

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - ESTADO DO CEARA.**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 0712.01/2023-PMF**

**VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.372.237/0001-20, Amplamente qualificada anteriormente, tempestivamente, vem, com fulcro no Decreto Nº 28.397/2006, concomitantemente na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Contra a RECURSO interposto pela empresa JIM COMERCIO DE PETROLEO LTDA já qualificada anteriormente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **A I – PRELIMINARMENTE**

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalismos e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (Licitações e Contratos Administrativos –Ed. Rev. Dos Tribunais, 9ª. Ed. Pag. 121)

02.01.24  
Che

O dispositivo constitucional mencionado decorre do princípio da motivação das decisões, que consiste em autêntica garantia fundamental, derivado da fundamentação das decisões judiciais, o alicerce necessário para segurança jurídica do caso submetido ao judiciário.

No que concerne às decisões em sede administrativa, o princípio da motivação, implica também, a Administração Pública o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato que a levou à providência tomada.

Isso porque, primeiramente, ao proferir decisões em procedimentos administrativos, o ente público se incumbe da função jurisdicional, motivo pelo qual se equipara ao Poder Judiciário no que tange aos deveres inerentes a tal atividade, tais como referido dever de motivar suas decisões.

Ademais, em obediência, sobretudo, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como por razões de boa administração, toda autoridade em um sistema de Governo representativo tem o dever de explicar legalmente ou juridicamente as suas decisões, haja vista, que o cidadão possui o direito fundamental à administração eficaz, transparente, imparcial, proba, preventiva e precavida.

Nesse sentido, é imprescindível que a análise das matérias vinculadas nas contrarrazões seja traduzida em explícita motivação do convencimento do órgão julgador, que, necessariamente, deverá declinar-se em sua decisão, as razões por entender procedentes ou improcedentes os pedidos.

Tal motivação consiste ainda, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à garantia do procedimento administrativo justo.

Além de tudo, a motivação do ato administrativo, que seja dando provimento, ou negando-lhe, aos pedidos solicitados, permitem às empresas pleitearem provimento em outras esferas, quer seja do judiciário, Tribunais de Contas, ou mesmo do próprio Município.

#### BREVE SINÓPSE:

No Processo licitatório eletrônico ocorrido em 29 de Dezembro de 2023, a comissão permanente de licitação declarou a habilitação da licitante, ora Contrarrazoante VALDELICE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO PONTAL) já qualificada anteriormente como vencedora e habilitada.



Ocorre que a empresa J.I.M. COMERCIO DE PETROLEO LTDA manifestou intenção de recurso, tendo o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) deferido a abertura do prazo recursal, alegando que a habilitação não merece prosperar haja vista a aceitação de documento de Atestado de Capacidade técnica fornecido estaria supostamente em desacordo com o edital, considerou ainda, que o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) não realizou diligências acerca da veracidade e legitimidade do Atestado fornecido pela recorrida, fatos estes que levaram seu inconformismo resultante da presente demanda.

**DAS CONTRARRAZÕES:**

Nobre Julgador, para uma melhor análise e veracidade ao atestado ora contestado em sede de recurso, a empresa apresenta junto a esta nota fiscal emitida para a empresa fornecedora do atestado, para não restar qualquer duvidas quanto aos detalhes exigidos junto a recorrente, para isso juntamos print da nota também, vejamos:

<b>VALDELICE COMERCIO DE COMB. LTDA</b> 		<b>DANFE</b> <b>DOCUMENTO AUXILIAR</b> <b>DA NOTA FISCAL</b> <b>ELETRONICA</b>			
GERALDO CANDIDO, 09 BARRA FORTIM CE CEP: 62815000 TELEFONE: 82994492753		0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 N° 000.000.001 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 2323 1248 3722 8700 0120 5500 1000 0000 0119 9684 9113	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D</b>		PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 323230009300394 - 23-12-2023 12:33:49			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 071201327		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. FISCAL 071201327		CNPJ 48.372.237/0001-20	

<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>			
NOME RAZÃO SOCIAL <b>LWP PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA</b>		CNPJ/CPF 42.776.753/0001-33	DATA DA EMISSÃO 23/12/2023
ENDEREÇO AV JOAQUIM CRISOSTOMO, 1758		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 62815-000
MUNICÍPIO FORTIM		UF CE	HORA DE SAÍDA 12:33:00

<b>FATURA</b>						
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	619,61		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DE TRIBUTAÇÃO ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	619,61

<b>TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS</b>	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA
	9-Sem Frete
ENDEREÇO	CÓDIGO ANTT
QUANTIDADE	ESPECIE

<b>DADOS DO PRODUTO SERVIÇO</b>													
COD. FISC.	DESCR. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS SUBST.	ICMS OUT.	ICMS APROX.	ICMS APROX. DOS TRIBUTOS
0000000000	GLANDINA, C. COMUM	27092209	0-81	5520	L	27,70	5,69	158,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ICMS substituído sobre contribuintes credenciados anteriormente conforme C. Contribuintes ICMS (L. 96-70/7)												
0000000000	DESELE. S/O COMUM	37101871	0-81	5470	L	10,00	5,77	607,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ICMS substituído sobre contribuintes credenciados anteriormente conforme C. Contribuintes ICMS (L. 96-70/7)												

Cumpra-se destacar que a nota fiscal possui todas as informações necessárias para o bom fiel cumprimento das emanas editalícias, contendo unidade de medida, quantidade, valores e data da execução do fornecimento, desta, não restando qualquer duvida quanto a veracidade deste,

Salienta-se que a empresa está em funcionamento efetivo desde o dia 08/12/2023 conforme licença anexa aos documentos de habilitação.

Ademais a empresa Contrarrazoante está inteiramente disponível para quaisquer diligencias desta douta comissão, afim de sanar quais quer duvidas necessárias, não só quanto ao atestado, mas bem como toda sua estrutura e capacidade de fornecimento do objeto ora licitado.

#### IV – DA LEGALIDADE

Vamos examinar a questão sob o enfoque do saneamento de vícios formais. De acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93,

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O inciso 1º alínea I do Art. 3º da Lei 8.666/93, preconiza que:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais **VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Certame, na definição geral dos melhores dicionários de língua portuguesa significa disputa, dentre outros. Entendemos que certame não é sinônimo de processo licitatório. O primeiro, diz respeito tão somente à fase de disputa entre os licitantes, que se inicia com a abertura das propostas e se encerra com a declaração de vencedor, e, a segunda, é mais ampla, ultrapassa o certame. Do contrário, seria cercear deveras os licitantes, especialmente, para, inclusive, questionar o próprio fato narrado.

### V – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente Contrarrazão, com efeito para que, seja retornado o certame a fase de adjudicação, por não haver quaisquer irregularidades apontadas em sede de recurso ofertado pela empresa “JIM”, uma vez que conforme narrado o contrarrazoante seguiu a risca os ditames editalícios.

Acreditando no espírito público de que é possuidor Vossa Senhoria e do zelo com que administra a coisa pública colocada sob sua responsabilidade, espera deferimento integral que é requerido, por ser de justiça e não contraria a lei.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativas, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem como garantir o seu direito.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Fortim - CE 02 de Janeiro de 2024.

VALDELICE DA  
SILVA  
RIBEIRO:037114423  
07

Assinado de forma digital  
por VALDELICE DA SILVA  
RIBEIRO:03711442307  
Dados: 2024.01.02  
13:53:26 -03'00'

**VALDELICE DA SILVA RIBEIRO**  
**CPF: 037.114.423-07**